

APROVADO POR

Unanimidade 1ª votação

11 / 07 / 2016

Edmar Brum da Fonseca
#RESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDMAR BRUM DA FONSECA

EXPEDIENTE

Aos 10 / 06 / 2016

PROJETO DE LEI Nº 017/2016

ORDEM DO DIA

Aos 27 / 06 / 2016

“Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Unanimidade 1ª votação

27 / 06 / 2016

Edmar Brum da Fonseca
#RESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º- Fica denominada de **Rua PEDRO PORTES FILHO** a rua que se inicia na Bifurcação da Av. Sebastião Coelho de Souza, próximo à pequena praça existente, seguindo paralelamente a esta por cerca de 80 (oitenta) metros, a partir de onde há uma curva à esquerda seguindo até a antiga máquina de beneficiar café do Senhor Pedro Portes, no centro de Água Doce do Norte – ES.

Art. 2º- Fica Revogada a Lei nº 008/2015. Esta Lei entra em na data de sua publicação.

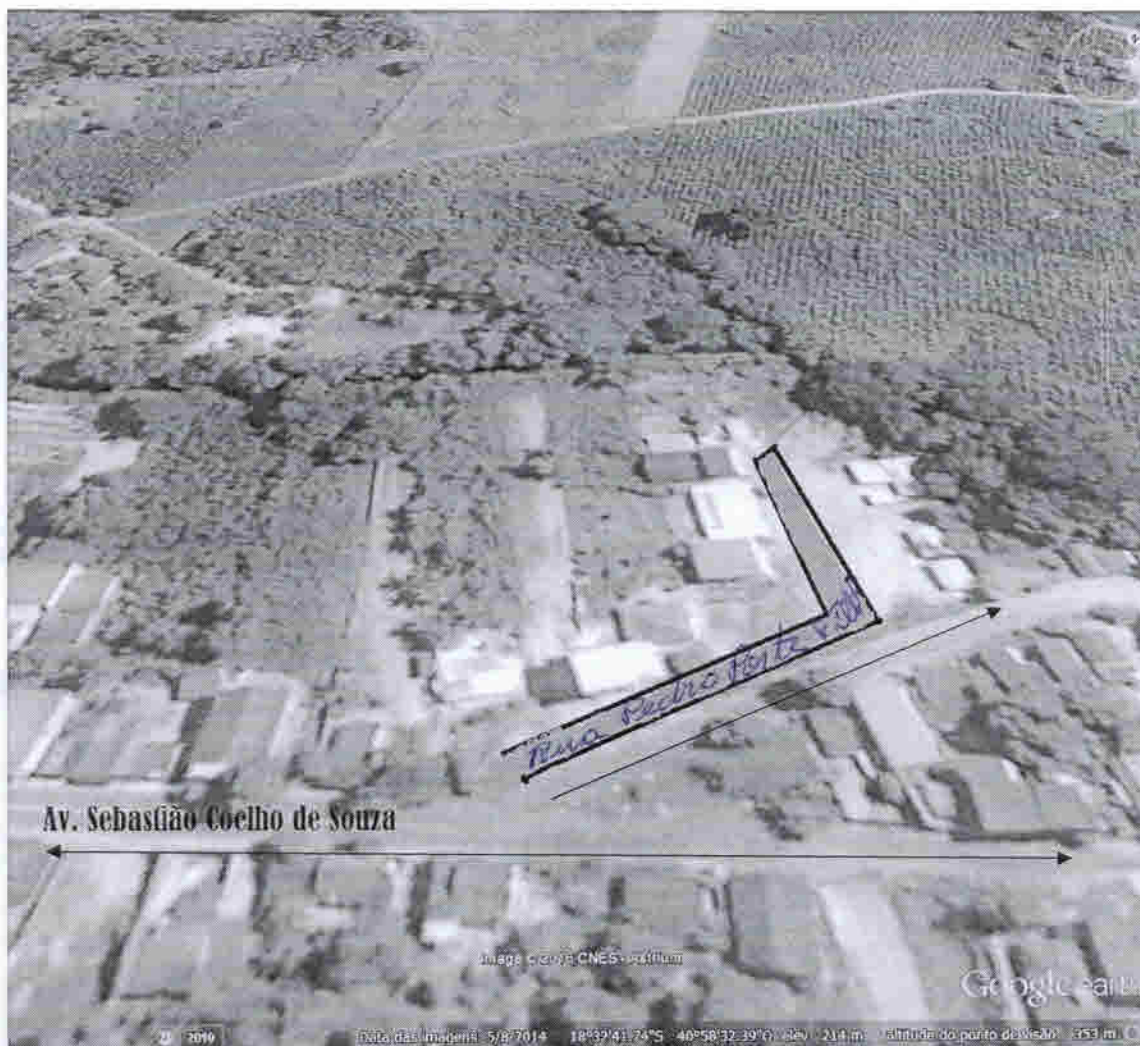
Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 08 de Junho de 2016.

Edmar Brum da Fonseca
EDMAR BRUM DA FONSECA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDMAR BRUM DA FONSECA

ANEXO



- = Rua Prof. Luciana Delmaschio;
← = Av. Sebastião Coelho de Souza.

Rua Alcy Costa- 144 – Centro – Água Doce do Norte – ES
CEP 29.820-000 – Fone 3759-1266 – e-mail – cmnorte@uol.com.br



Câmara Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 017/2016 que “**Dispõe sobre Denominação de Rua dá outras providencias.**” De autoria do Vereador Edmar Brum da Fonseca, Verifica-se que o projeto visa especificar o local onde termina a referida rua, uma vez que não altera o seu nome.

Somos de parecer que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por esta Casa de Leis, tendo em vista que o mesmo é Constitucional e não fere qualquer dispositivo legal.

É O PARECER.

2016.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 24 de Junho de

Sídeum Joaquim da Costa

João Alves Teixeira

Antônio José Garcia